



111.3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

- 1ª Vara Cível -

Juiz de Direito: Dr. James Eduardo da C. M. Oliveira

Diretora de Secretaria: Belã Josette Isabel Christofoli Cavalcanti

1243

D.N.: 1.274 - 5

Ação: CIVIL PÚBLICA

VOLUME I

1 a 195

Autor: Sociedade Brasileira de Defesa Trad. Fam. Propriedade

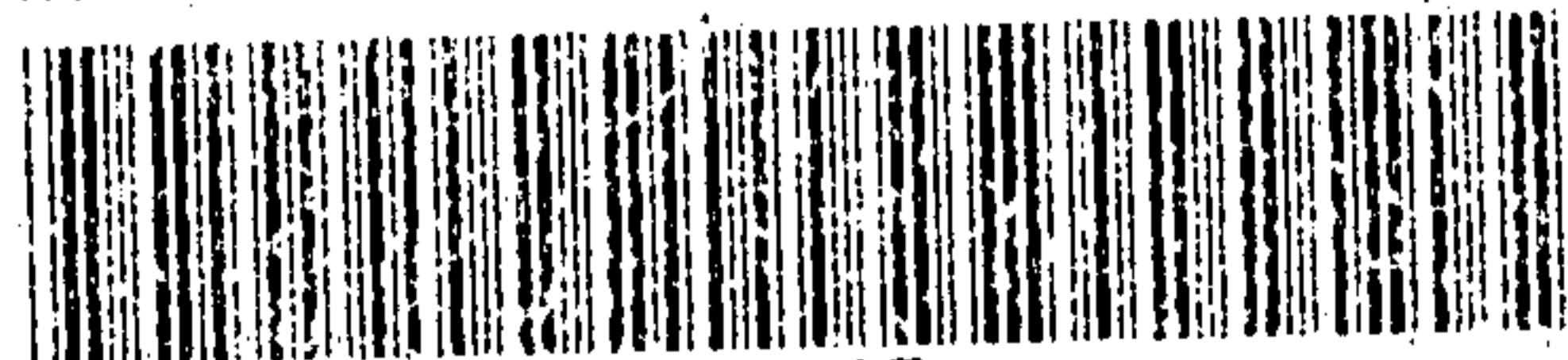
Réu: Lumiere Brasil Ltda e outros

Advogado do Autor: Flávio Luiz Yarshell

OAB/SP - 88.098

Advogado do Réu:

Ministério Público do DF e Territórios



08190.058771/00-45

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 01 de mil novecentos e

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

documento que se segue, do que faço este termo. Eu,

, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Regº Procºs L.: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_ Sent. Regº no L.: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

YARSHELL, MATEUCCI E CAMARGO  
ADVOGADOS

02  
caif

FLÁVIO LUIZ YARSHELL  
CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI  
LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
SANDRO BENTO SILVA  
CAROLINA DE SOUZA SÓRO  
PATRÍCIA BUENO MOREIRA  
HAROLDO DEL REI ALMENDRO  
ALESSANDRA A. CALVOSO GOMES  
JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD

CRISTOVÃO A. GONÇALVES  
PATRICIA M. B. AVALLONE  
CRISTIANO R. DEL DEBBIO  
CARLOS MAGNO DE A. NEIVA  
CARLA CRISTIANE MAIORINO  
CAROLINA A. A. ROSSINI  
HAMILTON CARVALHO DA SILVA  
RODRIGO M. PAZ BARRETO  
GLAUCE VERUSCA FERRARI  
KARINA MARA VIEIRA BUENO (\*)  
MIRELA FERNANDES CELESTINO

ADRIANA BELTRAME (\*)

(\*) BRASÍLIA

PAULO BONITO JÚNIOR  
(Consultor)

WILLIAM W. JORGE  
(Consultor)

Excelentíssimo Senhor **Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara**  
Brasília - Distrito Federal

Distribuição : 2000.01.1.001274-5 (aleatória) 11/10/01/2000 13:49:29  
Vara : PRIMEIRA VARA CIVEL  
Feito : CIVIL PUBLICA  
Autor : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA TRAD FAM PROPRIEDADE  
Reu : LUMIERE BRASIL LTDA e outros  
Supervisora Sedir: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA  
P/Alu

Distribuição urgente

Pedido de liminar

**URGENTE**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no incluso instrumento de mandato, vem, por seus advogados e procuradores bastantes, propor em face de **LUMIÈRE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Comarca do Rio de Janeiro, na rua da Glória nº 306, 8º andar, Bairro da Glória, inscrita no CNPJ sob n. 01.610.349/0001-08 e, ainda, em face de **GRUPO PARIS FILMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comarca de São Paulo, na Avenida Pacaembú nº. 1682/1702, Bairro do Pacaembú, inscrita no CNPJ sob nº 50585926/0001-64, na pessoa de seus representantes legais, a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com requerimento de medida liminar, fazendo-o com fulcro nas disposições da Lei nº 7.347/85 e demais disposições aplicáveis, para tanto expondo e requerendo o quanto segue:

AV. PAULISTA, 1499 - 3º ANDAR - CONJ. 301  
CEP: 01311-200 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
TEL: (0XX11) 288-4322 - FAX: (0XX11) 284-1644  
E-mail: ymcadvvs@amcham.com.br

SRTVN, QUADRA 701 - BLOCO B - SALAS 608/610  
CEP: 70719-900 - BRASÍLIA - DF - BRASIL  
FONE/FAX: (0XX61) 327-0106  
E-mail: ymcadvvsbrasil@uol.com.br

*"Já foi a uma missa católica ?*

*Uma ou duas vezes.*

*É como sexo ruim.*

*Levanta, abaixa, levanta, abaixa,*

*fica de joelhos, vai embora.*

*E o tempo todo você preferiria estar vendo T.V."*

(diálogo do filme "Dogma")

É com sumo desagrado que a Autora reproduz o texto acima. Essa citação, como as demais que aparecem ao longo desta petição, não corresponde nem ao estilo nem ao senso de compostura que a norteiam. Contudo, a Autora crê ser indispensável tal procedimento para que o eminente Julgador possa avaliar, com toda a objetividade, a extensão do dano que se pretende evitar nesta ação.

#### DA COMPETÊNCIA

1. *Ab initio*, cumpre firmar que a competência funcional - portanto, absoluta - para o conhecimento e julgamento da presente ação civil pública, conforme o comando do artigo 2º da Lei nº 7.347/85, se estabelece, em caráter inderrogável, no "foro do local onde ocorrer o dano".

2. Visando a presente demanda a tutelar direitos e interesses metaindividuais, evitar lesão de âmbito NACIONAL, cujas conseqüências deletérias por certo se espraarão por todo o território brasileiro, o foro competente para a sua propositura é, forçosamente, o do Distrito Federal, notadamente pelo disposto no artigo 93 da Lei nº 8.078/90 (integrada à Lei da Ação Civil Pública por força de seu artigo 90), que determina a competência do foro "da Capital do Estado ou do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional" (grifamos).

3. O aforamento da presente demanda perante este foro visa, ainda, a evitar eventual debate - que viria em detrimento da efetividade do provimento jurisdicional - acerca dos limites territoriais da decisão a ser prolatada. Isso porque, a teor do artigo 16 da mencionada Lei nº 7.347/85 (com a redação que lhe emprestou a Lei nº 9.494/97), "a sentença civil fará coisa julgada *erga omnes* nos limites da competência territorial do órgão prolator".

4. Assim, de forma a afastar quaisquer controvérsias acerca do efetivo alcance do provimento jurisdicional buscado neste pleito, ajuiza-se a demanda perante este foro, inegavelmente competente para o processamento, conhecimento e julgamento desta medida. Nesse sentido, aliás, é a mais autorizada doutrina:

"Ressalvada a competência da justiça federal, os danos de âmbito nacional ou regional em matéria de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos serão apurados perante a justiça estadual, em ação proposta no foro do local do dano; se o dano for regional, no foro da Capital do Estado; SE NACIONAL, NO DISTRITO FEDERAL, aplicando-se as regras do CPC nos casos de competência concorrente (HUGO NIGRO MAZZILLI, A defesa dos interesses difusos em juízo, Saraiva, p.74; grifamos)

#### INTRODUÇÃO NECESSÁRIA: DO CATOLICISMO NO BRASIL

5. É fato notório - que, a rigor, independe de prova (CPC, art. 334, inciso I) - ser o Brasil um País cuja maioria da população professa a religião CATÓLICA, sendo seus princípios, indubitavelmente, componentes de nosso perfil como Nação, colaboradores perenes que foram na formação cultural de nosso povo.

6. Com efeito, outros não foram os primeiros nomes do Brasil que não Ilha e Terra de Santa Cruz. A própria descoberta do país, neste sentido, foi movida pela Religião que levou os portugueses à conquista do mundo, e celebrada com missa histórica, segundo os ritos e cânones Católicos Apostólicos Romanos. A difusão da religião Católica imperou, assim, por todo o período da colonização.

7. Católico foi também o culto oficial durante todo o esplendor político da Monarquia. E nele "a República encontrou-se em toda a sua grandeza, ajudando a pátria a solidificar os alicerces do caráter nacional, a moralizar os costumes, a dignificar a família, a engrandecer o trabalho à luz dos únicos princípios capazes de dar à humanidade a ordem de que necessita e a explicação de sua mais justa e legítima compreensão econômica" (cf. Ministro Abner de Vasconcellos, do Supremo Tribunal Federal, em voto proferido no mandado de segurança nº 1.114, in J. CRETELLA JR. - Comentários à Constituição de 1988; ed. Forense Universitária, pg. 238).

8. Por isso, é da tradição do Brasil - e o foi também de maneira solene, como culto oficial do país durante mais de quatro séculos - a adoção da religião Católica Apostólica Romana, como a matriz religiosa da Nação, cujos princípios e dogmas, repita-se, evocam a própria identidade do povo brasileiro. Ambos, religião e cultura, confundindo-se, muitas vezes, como se fossem um só.

9. Não por outro motivo reuniram-se, na terça-feira de Finados de 02 de novembro de 1.999, mais de 800.000 (oitocentas mil) pessoas no Santuário do Terço Bizantino, em Interlagos (São Paulo-SP) para a celebração de rito segundo a tradição Católica. Da mesma forma, mais de 1.000.000 (um milhão) de pessoas aglomeraram-se no Autódromo de Interlagos (São Paulo- SP) para a primeira missa Católica do ano.

10. Nada obstante a separação entre Estado e Igreja, o Catolicismo é, de fato, a religião da grande maioria da população brasileira. É o que, inclusive, reconhece a doutrina: "Se se apagou, no terreno jurídico, o conceito de religião 'dominante', **NÃO NO SOCIAL: O BRASIL DIZ-SE CATÓLICO;**" (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967, 2ª edição, ed. Revista dos Tribunais, pg. 124; grifo nosso).

11. Portanto, do sumariamente exposto nesta introdução, pode-se estabelecer a premissa de que **os princípios e valores da Igreja Católica Apostólica Romana e do Catolicismo INTEGRAM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO BRASIL E DOS BRASILEIROS**, inclusive dos que não professam essa religião, mas que a conhecem e respeitam.

12. Ditos princípios constituem bens de valor inestimável que - para além de qualquer conotação de simples "moralismo" - efetivamente **compõem as bases e os pilares de nossa sociedade** (a exemplo de tantas outras do Mundo Ocidental); sociedade, frise-se, não apenas dos Católicos, mas de todos os outros brasileiros, que compartilham do respeito por valores que são **universais**, como a dignidade do ser humano, a crença em um Ser Superior, o respeito pela vida e pela Família, entre outros. Tais valores, como será visto, são simplesmente achincalhados pelo filme que as Rés pretendem veicular e distribuir.

**DO FILME DENOMINADO "DOGMA": OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CATOLICISMO E A OUTROS VALORES QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO**

13. Está na iminência de ser exibido, por intermédio das Rés, em circuito nacional, o filme norte-americano intitulado "Dogma", **cujo roteiro ofende preceitos basilares da**

Religião Católica e, também por isso, a moralidade e os valores éticos e culturais do povo brasileiro - especialmente, mas não apenas, daqueles que crêem e professam essa Religião.

14. Em síntese, o filme trata de uma suposta descendente da Virgem Maria que - não mais virgem - teria tido outros filhos além de Cristo. Aquela seria empregada de uma clínica de abortos, ela própria já tendo abortado uma criança, que deve, com a ajuda de dois traficantes de drogas, impedir que uma dupla de anjos beberrões e assassinos destrua os Céus por meio de uma cerimônia (dia do perdão) que provaria que Deus "comete erros".

TRATA-SE DE UM VERDADEIRO SHOW DE HORRORES.

15. Referida película contém cenas e diálogos imorais, ultrajantes e que ferem não apenas os princípios da Religião Católica, mas atentam contra os mais basilares valores que compõem o patrimônio cultural dos brasileiros. Há insinuações de prática de atos de depravação por importantes figuras do mundo católico. O roteiro zomba da Igreja, desrespeitando suas liturgias e cerimônias mais sagradas, em diálogos vulgares recheados de alusões a sexo e drogas:

*"Uma amiga minha me disse que a missa é como sexo ruim: muito bagunçado e sem preliminares."*

(Diálogo da atriz Linda Fiorentino, interpretando a personagem Bethany, suposta descendente de Cristo, que trabalha em uma clínica de abortos - ela própria fez um aborto - e que freqüentemente ofende a Igreja por acreditar que "Deus está morto")

16. Nesse filme, alternam-se situações indecorosas ou gratuitamente ofensivas a pessoas de fundamental importância na religião católica - como a idéia de que a VIRGEM MARIA teria tido outros filhos - com situações em que se criam "novos" personagens, com o fim de ridicularizar a Igreja - tais como o "apóstolo negro" que teria sido excluído da Bíblia por racismo. Veja-se o seguinte diálogo:

**Bethany**

*"Maria e José transaram!?"*

**Rufus (o "apóstolo negro")**

*"O tempo todo, pelo que eu sei. Jesus me contou que dava para ouvir os dois pela parede do quarto, quando era pequeno."*

17. É evidente a mais completa falta de respeito a uma das crenças mais importantes - e porque não dizer, sagradas - da Religião Católica, qual seja a virgindade de MARIA IMACULADA, Santa Padroeira do País.

18. O diálogo, conduzido em termos absolutamente chulos (o ato sexual, por exemplo, é descrito pela expressão inglesa *humping*) ridiculariza toda a crença Católica e mesmo Cristã, ao negar a virgindade e a pureza de MARIA, e atribuir-lhe um comportamento diverso.

19. Além disso, a figura de MOISÉS, condutor do povo hebreu através do Egito, a caminho da Terra Prometida, e, portanto, figura das mais preciosas nos textos bíblicos, é reputado alcoólatra por um dos personagens do enredo. É realmente lamentável a total ausência de respeito da película para com aquele que carregou as Tábuas Sagradas que continham os Dez Mandamentos, cujos princípios se incorporaram ao código de ética e moral idealmente buscado pelos cidadãos brasileiros.



20. Nem mesmo DEUS foi poupado pelo indigitado filme. Assim, é representado primeiro por um senhor de idade - que é brutalmente espancado por marginais logo ao início da narrativa; e depois por uma roqueira de nome Alanis Moryssete, conhecida por fazer videoclipes nua e por sua postura francamente anti-católica (v.g., pregando o aborto). DEUS seria um fanático por *skee-ball*, que desce à Terra todos os meses para jogar uma partida.

21. Há, ainda, "Rufus", já mencionado, um fictício Décimo Terceiro Apóstolo, que teria sido excluído do Texto Sagrado por ser negro. Sua missão seria a de mudar o teor das Escrituras, não apenas para que aparecesse seu nome, mas para que constasse que Jesus também era negro - o que não ocorreu pois os católicos, segundo o filme, não suportariam a idéia de um salvador de cor negra:

22. De fato, a Bíblia, bem como os praticantes do catolicismo, são duramente acusados de racismo. Não bastasse isto, em outra passagem, a personagem "Musa" - um anjo que faz "strip-tease" em um bar de baixa categoria - argumenta que a Religião seria sexista, tratando as mulheres "como piores inimigas que os Romanos e Egípcios juntos" .

23. Os anjos, por sua vez, são rebeldes assassinos (as cenas de violência são chocantes e gratuitas) envolvidos em bebedeiras intermináveis e uso de entorpecentes. Há uma cena, explícita, conforme o roteiro amplamente divulgado na Internet, em que um dos anjos se utiliza de um cigarro de maconha, na companhia de dois traficantes - tudo mostrado praticamente como se fosse exemplo de comportamento para as pessoas.

24. A certa altura da malversada estória, ainda consoante o roteiro divulgado na rede, exhibe-se um comercial de televisão, promovido por um cardeal da Igreja, no qual Cristo aparece vendendo hóstias como se fossem cereais matinais, "abençoados por um monsenhor do alto escalão do Vaticano", aconselhando as crianças a se confessarem antes de comer.

25. As liturgias Religiosas, em especial a Missa Católica, são alvo de especial destrato do roteiro, que, referindo-se a ela como "insuportável", ou "inútil", frequentemente a compara ao ato sexual - grosseria, de per si, absolutamente inominável, conseguindo, pelo tom empregado, afrontar a beleza e os valores mais relevantes de uma e outro.

26. Os símbolos religiosos também são ultrajados pelo malsinado roteiro, que apresenta padres propondo que o rito do batismo seja trocado por uma "festa na piscina", e que o símbolo da Religião Católica - a cruz que representa o sofrimento de Cristo - seja substituído por uma imagem caricata de Jesus com os polegares erguidos.

27. Esse trecho, inclusive, é particularmente ultrajante, por tripudiar sobre tudo o que representa a imagem da cruz para o Catolicismo. O sofrimento por ela evocado, representando o supremo sacrifício de Jesus pela Humanidade, é vulgarmente desprezado, tratado como "depressivo e pouco comercial", pois "ninguém quer ser membro de um grupo que usa duas peças de madeira como símbolo" (diálogos do Cardeal Glick, personagem fictício, pertencente à Igreja, e que somente se preocupa com o comércio da Religião).

28. Mais do que isso, a Igreja Católica é representada como gananciosa e superficial, preocupada somente com seus "clientes" em termos de número e dinheiro, agredindo todos os valores éticos, morais e religiosos que, no Brasil, por ela têm sido transmitidos e respeitados de geração em geração por quase cinco séculos.

29. "Dogma" afronta tudo o quanto há de mais importante no Credo Católico e Cristão, e mesmo na maior parte dos valores que a religião venera: DEUS, a missão de Jesus Cristo para com a Humanidade, a Virgem Maria, a Instituição da Igreja, a Família, a Missa e a vida e a dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo, faz apologia - para atacar e difamar os valores Católicos e Cristãos - de tudo o que é condenado por aquele Credo e pela sociedade brasileira, de um modo geral: assassinato, obscenidade, violência, profanação, drogas e bebidas.

30. As ofensas perpetradas pelo filme, no entanto, não visam a qualquer reflexão séria, ou a um propósito minimamente artístico que seja, mas apenas a denegrir o Credo católico, desafiando seus mais basilares valores que, como visto e sabido, são valores dos brasileiros; mesmo dos não Católicos. E tudo na expectativa de gerar sensacionalismo e, é claro, capitalizar lucros às custas do que há de mais sadio na sociedade brasileira.

31. Nesse sentido o próprio diretor afirmou, em entrevista publicada na Folha de São Paulo, que "quis fazer o público rir", e que "ninguém deve pensar que defendo alguma tese". O filme, assim, é destituído de qualquer outra finalidade que não puramente lançar ofensas à Religião Católica e aos valores incorporados ao patrimônio ético, histórico e cultural do povo brasileiro - não apenas dos Católicos.

32. O filme, cumpre dizer, gerou protestos em vários países. Nos Estados Unidos, ensejou manifestações de diversos grupos ligados a defesa da religião católica, em tal magnitude que a própria produtora (MIRAMAX) se negou a distribuí-lo. Na França, manifestações similares também repudiaram veementemente a sua exibição.

33. No Brasil, a Autora, antes de socorrer-se do Poder Judiciário, postulou perante o Ministério da Justiça a proibição, tanto da importação, quanto da exibição do Dogma em todo território brasileiro, mediante abaixo assinado subscrito por mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas.

34. Diante dos fatos aqui narrados, cumpre ao Poder Judiciário, Guardião da Constituição e dos direitos por ela assegurados, a adoção das medidas adiante descritas de forma a prevenir e evitar maiores danos aos valores que integram o patrimônio de católicos e de todos os demais brasileiros que crêem e defendem os valores que estão sendo vulgarmente vilipendiados pelo filme em questão.

#### DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA AFORAMENTO DESTA DEMANDA

35. Como é sabido, a Lei - encampando o que antes fora construído pela doutrina brasileira - define os direitos metaindividuais (coletivos em sentido lato) em três categorias: direitos difusos, coletivos (*stricto sensu*) e individuais homogêneos. Os dois primeiros são caracterizados, fundamentalmente, pelo traço da indivisibilidade, tendo como titulares um grupo de indivíduos indetermináveis (interesse difuso) ou determináveis (interesse coletivo *stricto sensu*). Assim, o direito ou interesse integra o patrimônio jurídico dos indivíduos, tanto quanto da coletividade (em sentido lato).

36. Como observa o Prof. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA "os titulares desses interesses põem-se numa espécie de comunhão, tipificada pelo fato de que a satisfação de um só implica, por força, a satisfação de todos. Assim como a lesão de um só se constitui, 'ipsu facto', em lesão da inteira coletividade" (A legitimação para a defesa dos interesses difusos no direito brasileiro, p. 184; grifamos).

37. A legitimação ativa para a defesa desses interesses metaindividuais, como sabido, é definida tanto pela Lei da Ação Civil Pública (art. 5º), quanto pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 82), ligando-se ao conceito de adequada representação. Dentre os legitimados encontram-se as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos.

38. Considerando os fatos e fundamentos já expostos, vê-se que a Autora, conforme resulta de seus Estatutos, preenche os requisitos objetivos legais para figurar no polo ativo da presente demanda, para a qual tem adequada representação. Atuante há várias décadas (o que é fato sabido e notório), ela é uma "associação civil de caráter cultural, cívico, filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos e extrapartidária", e que tem como objetivo defender e estimular, "da forma mais ampla possível, a Tradição, a Família e a Propriedade Privada, pilares da civilização cristã no País, bem como, de modo geral, promover e animar a ordem temporal segundo os princípios do Evangelho, interpretados de acordo com o Magistério tradicional da Igreja" (art.1º, § 1º do estatuto).

39. Para alcançar seus objetivos, a Autora empreende diversas atividades, expressamente especificadas nos seus Estatutos, dentre as quais se destaca a atuação "contra fatores de desagregação religiosa, intelectual, psicológica, moral e material da sociedade, tais como: programas televisionados, espetáculos teatrais, filmes e publicações imorais, drogas, banditismo, aborto e contracepção em todos suas formas antinaturais" (art.1º, § 2º, c do estatuto, grifamos).

40. Portanto, está a Requerente plenamente legitimada a propor a demanda em tela, atuando em consonância com seus princípios institucionais, na defesa de direitos e interesses difusos, de quem são titulares pessoas indeterminadas e ligadas por uma circunstância de fato (CDC, art. 81, parágrafo único, inciso I), isto é, todos aqueles brasileiros que - embora sabidamente com diferentes graus de engajamento - professam a Religião Católica; e mesmo aqueles brasileiros que, sem ser propriamente Católicos, respeitam e adotam os valores universais que a película está afrontando.

#### DA LEGITIMIDADE PASSIVA DAS REQUERIDAS

41. A empresa LUMIÈRE, Co-ré na presente demanda, é a responsável pela importação de distribuição do filme "Dogma" em todo o território nacional. Destarte, tem ela a responsabilidade por todos os danos provocados - ou a serem provocados - pela indigitada película, estando, portanto, legitimada para figurar no pólo passivo da presente lide. É a ela que se deve dirigir o decreto judicial, objeto do pedido deduzido ao final, para que se abstenha de proceder à referida distribuição.

42. No que tange a Co-Ré GRUPO PARIS FILMES, consta que ela seja a responsável pela distribuição dos filmes da empresa LUMIÈRE nas áreas nas quais esta não atua, de modo que também ela é responsável pela distribuição e exibição de "Dogma" em diversos pontos do território nacional - o que impõe e justifica sua inclusão como Co-Ré nesta ação civil pública.

**DA VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE RELIGIÃO. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE LIBERDADES PÚBLICAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

43. A Religião - entendida como um complexo de princípios e valores que dirigem os pensamentos e as ações humanas - integra o patrimônio cultural, histórico e social dos cidadãos brasileiros. O Legislador Constitucional não ficou alheio a essa realidade, fazendo inserir na Carta Magna, entre os direitos e garantias fundamentais, a liberdade religiosa. (art. 5º, VI e VIII). Esta se exterioriza através da manifestação do pensamento e, conforme autorizada fonte doutrinária, é "um verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação" (THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, Princípios gerais de direito público, 3.ed., RJ, Borsoi, 1966, p.253; grifamos).

44. A manifestação do pensamento, por sua vez, segundo SAMPAIO DÓRIA "é o direito de exprimir, por qualquer forma, o que se pense em ciência, religião, arte, ou o que for. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes, pela qual o homem tenda, por exemplo, a participar a outros suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção do mundo, suas opiniões políticas e religiosas, seus trabalhos científicos" (Comentários a Constituição de 1946, v.III, p. 602).

45. Outras liberdades, que também se expressam através da manifestação do pensamento, são as de cunho intelectual, artístico, científico e de comunicação (CF, art. 5º, IX), algumas das quais ficam sujeitas a regulamentação especial, conforme estabelece a própria Constituição, no parágrafo 3º de seu artigo 220.

46. Nesse contexto, é importante ressaltar, com apoio na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, que "**a liberdade não é incompatível com um sistema coativo, e até se pode acrescentar que ela pressupõe um sistema dessa ordem, traduzido no ordenamento jurídico.**" (Curso de Direito

Constitucional Positivo, 13<sup>a</sup> ed. Malheiros Editores, pg. 229). Com efeito, as liberdades previstas na Constituição não têm caráter absoluto, tendo limites como o da preservação da ordem pública e dos bons costumes. Na verdade, as liberdades públicas devem conviver harmonicamente.

47. Dessa forma, quando duas liberdades públicas estiverem em conflito, pode e deve o julgador compatibilizá-las de modo a prevalecer sempre o interesse público, aplicando-se o que se convencionou denominar de princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência, precisamente ao tratar do tema da liberdade de informação versus inviolabilidade da vida privada (aqui, de toda uma coletividade de pessoas):

**“Sempre que princípios constitucionais aparentam colidir, deve o intérprete procurar as recíprocas implicações existentes entre eles até chegar a uma inteligência harmoniosa, porquanto, em face do princípio da unidade constitucional, a Constituição não pode estar em conflito consigo mesma, não obstante a diversidade de normas e princípios que contém. Assim, se ao direito a livre expressão da atividade intelectual e de comunicação contrapõe-se o direito a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem, segue-se como consequência lógica que este último condiciona o exercício do primeiro, atuando como limite estabelecido pela própria Lei Maior para impedir excessos e abusos” (Embargos infringentes n.º 1996.005.5, II Grupo de Câmaras Cíveis do TJ do Rio de Janeiro, Relator Sérgio Cavaliere; grifamos)**

E mais:



**“Ementa: Obscenidade e pornografia. O direito constitucional de livre manifestação do pensamento não exclui a punição penal, nem a repressão administrativa de material impresso, fotografado, irradiado ou divulgado por qualquer meio, para divulgação pornográfica ou obscena, nos termos e forma da lei”. (STJ in RTJ 47/787; grifamos)**

48. Nesse confronto de valores, caberá, consoante orientação da jurisprudência, considerar os valores, os princípios e a consciência do homem médio, perscrutando os propósitos do material apontado como ilícito, notadamente a ausência, nele, de qualquer valor literário, artístico, educacional ou científico que o redima de seus aspectos mais chocantes (cf. STF in RTJ 47/787, como voto do Ministro Aliomar Baleeiro).

49. Ainda nesse confronto de valores, é relevante o papel a ser desempenhado pelo Poder Judiciário, a quem está afeta a prestação jurisdicional em casos de violação não apenas à legislação em vigor, como ainda aos valores que a inspiram. Assim, sabido que a Constituição limita a liberdade de manifestação do pensamento em caso de ofensa aos direitos de outrem, cabe ao Poder Judiciário “impedir que um juízo seja exteriorizado, se e quando provocado previamente para coibir a ameaça de violação de direitos subjetivos privados. O Poder Judiciário intervém para impedir a violação de direitos, nunca para violar direitos” (Revista Direito do TJERJ, vol 21, pag.153).

50. É certo que a liberdade de pensamento foi uma grande conquista da civilização contemporânea. Porém, a exteriorização do pensamento não é ilimitada, devendo respeitar os conceitos éticos, culturais e sociais da pessoa humana e da Família, dentre os quais se inscrevem os valores de cunho religioso.

51. CELSO RIBEIRO BASTOS tratando do tema afirma que: **"É pressuposto de todo o direito o ser utilizado de forma a não prejudicar igual direito de outrem, como também é requisito de toda faculdade juridicamente protegida o só poder ser exercida de molde a não ferir os valores ético-morais, estruturantes de uma sociedade."** (Comentários à Constituição do Brasil, 2º, ed. Saraiva, p. 52). Nesse mesmo sentido, confira-se a seguinte lição:

"Discute-se à luz da filosofia e das doutrinas sociais até que ponto o indivíduo tem a faculdade de agir livremente e dentro de que normas deve o Estado encarar a prevenção e repressão dos aspectos viciosos que apresentam os costumes. É fora de dúvida que o indivíduo e as atividades que exerce não podem ser indiferentes ao Estado' (ALCIDES GRECA, *Derecho y ciência de la administración municipal*, 1937, p. 294).

51. O artigo 221 da CF, sob o título "da comunicação social" estabelece competir à Lei Federal "estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221..." . Embora o dispositivo se refira à televisão e ao rádio, esta proteção estende-se também ao que for exibido em cinemas, pois o que visa este artigo é a defesa de valores da sociedade (pessoa e família), independente do veículo que os afronte.

52. Daí que, como assevera o Prof. BARBOSA MOREIRA, "a lei se pouparia o trabalho de abrir espaço ao assunto, se o seu exclusivo intuito fosse conferir a cada telespectador o direito de não ligar (ou de desligar) o aparelho, todas as vezes que a programação fosse desrespeitar, ou estivesse desrespeitando, o art. 221". Contudo, prossegue o ilustre jurista, **"sem sombra de dúvida, é de outra coisa que cogita o artigo 220, § 3º, n. II. Como a ninguém se permite, salvo casos excepcionais, fazer justiça pelas próprias mãos, essa outra coisa consistirá na provocação dos poderes públicos, a fim de que coíbam as transgressões, aplicando às entidades responsáveis as sanções cabíveis" (Ação Civil Pública e**

Programação da TV in Ação Civil Pública - Coord.Édis Milaré - ed. RT, p. 280; grifamos).

53. Aplicando-se a lição ao caso submetido a julgamento, tem-se que a questão não se resolve apenas na liberdade de cada um, de não assistir ao filme ou não ir ao cinema. A questão que emerge da garantia constitucional envolve a possibilidade de se exigir do Estado, inclusive do Poder Judiciário, meios efetivos de prevenir (ou reparar) a lesão a valores tidos como relevantes pelo ordenamento - e a liberdade e o respeito religiosos, com todos os valores a ele inerentes, certamente o são.

54. O ponto a ser ressaltado é que a tolerância com a liberdade de expressão não é - por explícita determinação constitucional - a solução para se evitar abusos daí oriundos. E a adoção de medidas, se necessário coercitivas, para que se evitem ofensas à pessoa e à Família (em qualquer esfera - v.g. religiosa) encontra previsão no ordenamento, com a mesma magnitude da que concede a referida liberdade de expressão. Ou seja, há, na Constituição, a previsão expressa a formas de repúdio a obras como a que aqui se combate (o texto é claro ao usar a expressão "de se defenderem"), desde que o programa - e também o filme - viole o disposto no artigo 221, em especial o inciso IV: "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" .

55. Como pode ser observado nos pontos acima descritos, o filme "Dogma" não transmite arte nem tampouco cultura. Trata-se de uma produção dantesca que afronta não apenas os princípios, valores e dogmas do Catolicismo, como ainda valores universais presentes em outras crenças religiosas, valores esses que, de outra parte, integram o patrimônio ético, social e cultural dos cidadãos brasileiros.

56. Como adrede exposto, não há liberdade de expressão na ofensa e na violação a direitos de terceiros. Não se há de permitir a afronta e a violação a valores religiosos, éticos e morais que são praticados e respeitados pela população brasileira como um todo, notadamente por um filme desprovido de qualquer valor cultural.

57. Por tudo isso, e por todos os fundamentos já expostos, deve o Poder Judiciário barrar a distribuição e reprodução do filme em questão, como forma de preservar os direitos e interesses difusos aqui descritos à sociedade. Impõe-se, portanto, seja imposto às Rés o dever de se absterem de distribuir o filme, cuja reprodução deverá ser terminantemente proibida.

#### DO PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA

58. Dos fatos e fundamentos expostos decorre que às Rés compete um dever de abstenção, ou seja, um não fazer, consistente em não distribuir e não permitir a veiculação do filme "Dogma". Em casos como esse, o artigo 461, "caput" do Código de Processo Civil assegura a tutela específica, isto é, assegura ao credor a consecução do exato resultado prático determinado pelas regras de Direito Material, cogitando de perdas e danos apenas em caráter eventual e subsidiário, quando e se impossível a tutela específica.

59. Mais ainda, dispõe o parágrafo 3º do artigo 461 do Código de Processo Civil que:

**“§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada”**

60. No caso vertente, atendidos estão os requisitos autorizadores da concessão do provimento liminar. A relevante fundamentação, como visto à saciedade, emerge da clareza da violação que "Dogma" impõe aos valores e princípios da Religião Católica, bem como aos valores éticos, culturais e sociais da pessoa humana e da Família.

61. Quanto ao receio de ineficácia do provimento final, certo é que o filme Dogma, conforme noticiado pela Co-Ré LUMIÈRE, tem seu lançamento em circuito nacional, aprazado para o dia 14 de janeiro de 2000. Não é difícil perceber que, se acaso exibido o filme, a lesão perpetrada aos valores defendidos na presente ação será IRREVERSÍVEL. Assim, a prematura liberação do filme representará, para além de qualquer dúvida, a ineficácia e inutilidade do presente processo, que restará vazio ao seu término.

62. Mais do que isso, o indeferimento do pedido de antecipação liminar da tutela formulado pela Autora consistirá em verdadeira denegação de justiça. Com efeito, a apreciação posterior do pedido, após exibido o filme, será ineficaz, pelo que se estará praticamente negando apreciação a uma ameaça de direito apresentada ao Poder Judiciário - em flagrante contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

63. Por esse motivo, faz-se imprescindível a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, para que se determine a imediata proibição do lançamento da película, até o final julgamento da presente demanda.

64. Note-se que nenhuma lesão advirá para as Rés com a suspensão do lançamento do filme, até o trâmite final da ação, uma vez que este sempre poderá ser lançado comercialmente depois, não havendo qualquer prejuízo com o atraso de alguns meses até sua eventual exibição nos cinemas.

65. A desproporção entre os interesses em jogo - a concretização irreversível de danos aos valores defendidos pela Autora, conquanto nenhum dano ou lesão será acarretado às Rés - impõe que seja concedida a liminar postulada, para a não-exibição do filme "Dogma".

66. Do exposto, faz-se necessária a concessão da tutela antecipada para que se ordene às Rés (provimento mandamental) que se abstenham de distribuir, exibir ou, de qualquer forma, veicular o filme "Dogma", por si ou por terceiras pessoas, cumprindo e fazendo cumprir tal determinação, sob pena do cometimento do crime de desobediência e do pagamento de multa diária, conforme pedido final, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias, para obtenção da tutela específica.

#### DO PEDIDO

67. Pelos fatos e fundamentos expostos, seja julgada procedente a demanda, expedindo-se ordem às Requeridas para que se abstenham, por si ou por terceiros, de distribuir, veicular ou exibir o filme "Dogma" em todo território nacional, cumprindo e fazendo cumprir a ordem judicial, sob pena de cometerem crime de desobediência, sem prejuízo do pagamento de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das Requeridas, por sessão exibida, e também sem prejuízo - se necessário - da adoção das medidas de apoio previstas no artigo 461 do Código de Processo Civil, tais como a busca e apreensão das cópias do filme, interdição de estabelecimentos, e todas mais necessárias ao cumprimento da obrigação.

68. Sem qualquer prejuízo do requerimento e da efetivação da tutela específica, fica desde logo deduzido pedido de condenação das Rés ao pagamento de indenização por dano moral, para a hipótese eventual de exibição do filme, indenização essa que deverá ser arbitrada ainda na fase de conhecimento, revertendo - tanto quanto a multa diária acima postulada - para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Dita indenização não se confunde com a multa diária a ser fixada para a hipótese de descumprimento do comando judicial, conforme expressa disposição do parágrafo 2º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

69. Pela procedência da demanda, deverão ser as Rés condenadas ao pagamento de custas e honorários.

70. Outrossim, tendo em vista o caráter urgente da medida liminar - o filme, reitere-se, **TEM LANÇAMENTO MARCADO PARA A DATA DE 14 DE JANEIRO DE 2000** - requer-se sejam as Rés intimadas de sua concessão via fac-símile, sem prejuízo de a Autora portar e entregar em mãos o original da ordem, para confirmação do envio e recebimento da mesma.

71. Guardados os limites de eventual controvérsia que venha a se estabelecer, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, requerendo-se o depoimento pessoal das Rés, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada dos inclusos documentos e eventuais novos, realização de prova pericial e expedição de ofícios.

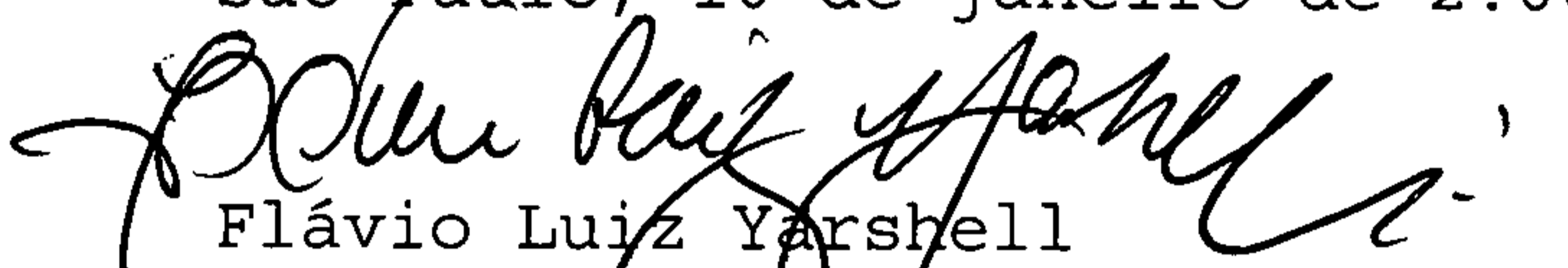
72. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

73. Por derradeiro, requer-se a citação das Rés, por via postal (CPC, art. 222), para que respondam aos termos da presente demanda, sujeitando-se aos efeitos da revelia (CPC, art. 319). Para os fins do artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica-se o endereço constante do rodapé da presente.

Termos em que,

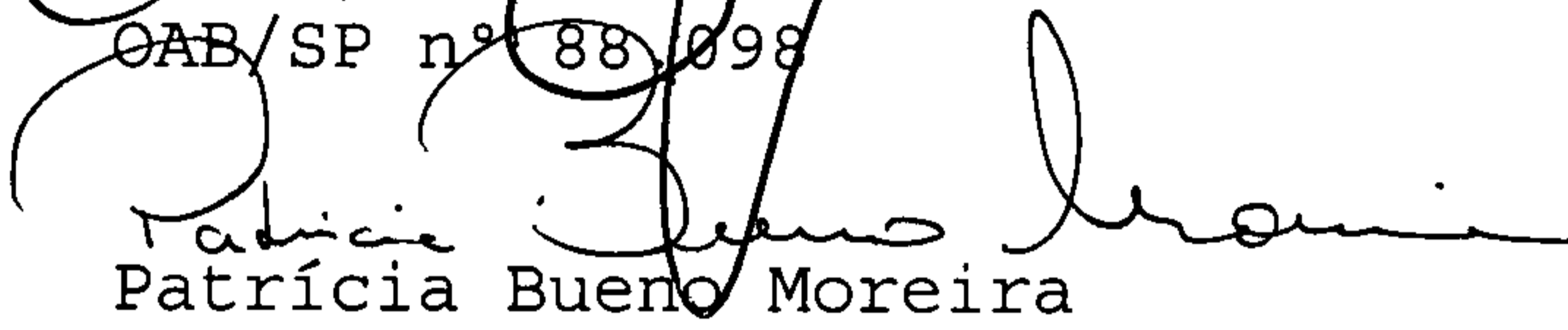
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.000.



Flávio Luiz Yarshell

OAB/SP nº 88.098



Patrícia Bueno Moreira

OAB/SP nº 123.637

03.242.05





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

365  
mg

PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA  
PROCESSO N. 2000.01.1.001274-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc...

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP interpõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO alegando que a sentença é omissa quanto à regra do art. 18 da Lei 7.347/85.

Brevemente relatado. Decido.

Assiste razão à embargante, na medida em que na ação proposta não haverá condenação em honorários advocatícios e custas processuais, segundo dispõe o art. 18 da Lei 7.347/85.

Isto posto, acolho os presentes embargos declaratórios para excluir do dispositivo sentencial a condenação da embargante no pagamento das verbas sucumbenciais.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

Brasília, 14 de outubro de 2000

  
JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIRA  
Juiz de Direito



CERTIFICO e dou fé que a sentença  
de Fis. 265 transitou em julgado  
Brasília, 05 de 03 de 9  
ESCRIVÃO

**REMESSA**

Nesta data remeto este auto ao  
Contador (Custas finais - autor/au).

.....  
Diretor(a) de Secretaria

*sem efeito*